



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO Nº 06 /2021 - FMAS

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE, E, DO OUTRO, A EMPRESA PAPER & CO DORES EIRELI, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.515.834/0001-44, com sede na Rua Maria de Góes, nº 74, Cumbe/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora a Sr^a. DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa **PAPER & CO DORES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.381.584/0001-71, estabelecida na Praça Joel Nascimento, nº 118, Centro, Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, CEP 49.600-000, representada por KATIA MENEZES DE JESUS SANTOS, portador(a) do RG nº 1.065.155 e do CPF nº 590.747.605-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para o fornecimento de material, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Art. 24 Inciso II da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação nº 003/2021 e seus anexos, e orçamento da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será entregue pelo preço constante no orçamento da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 14.842,00 (quatorze mil oitocentos e quarenta e dois reais)**.

12.381.584.0001-71
PAPER E CO. DORES EIRELI EPP
Praça Joel Nascimento, 118
Centro - CEP: 49.600-000
Nossa Sra. das Dores - Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

K. Santana

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até o 10º (Décimo) dia subsequente do mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O fornecimento deverá ser realizado de forma parcelada após assinatura do respectivo contrato, tendo vigência até 31 de dezembro de 2021. Em se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A contratada deverá disponibilizar o fornecimento dos materiais para o Fundo, de forma ininterrupta durante os sete dias por semana de acordo com a necessidade;

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

12.381.584.0001-71
 PAPER E CO. DORES EIRELI EPP
 Praça Joel Nascimento, 118
 Centro - CEP: 49.600-002
 Nossa Sra. das Dores - Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

AGSombes
Melfantes
DE

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.243.0006.4300 PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1311/1001
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2050 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1311/1001
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2053 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1311/1001
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2085 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1390/1001
14002 – Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0006.2086 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO BÁSICA	3390.30.00.00 – Material de Consumo	1390

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

12.381.584.0001-77
PAPER E CO. DORES EIRELI EPP
Praça Joel Nascimento, 111
Centro - CEP: 49.600-000
Nossa Senhora do Socorro - Sergipe



000060

Kleofantia

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

12.381.584.0001-71
WAFER E CO. DORES EIRELLI EPP
Praça Jovel Nascimento, 118
Centro - CEP: 49.600-040
Cidade de Cumbe, Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE

RBS
Krislantes
DD

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 003/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Cumbe - SE, pessoa responsável para acompanhar e



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

FBS
Mefantos
|

fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinado o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica designado a Sra. Adriano Santos Feitosa, Portador de C.P.F. sob. o nº 010.419.685-82, como fiscal deste contrato, e como Gestora a Srª. Eliane Feitosa Santos, Portador(a) de C.P.F. sob. o nº 045.419.685-76.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cumbe (SE) - 03 de fevereiro de 2021.

Débora de Oliveira Santos
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATANTE**

Kátia Menezes de Jesus Santos
**PAPER & CO DORES EIRELI - EPP
KATIA MENEZES DE JESUS SANTOS
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

I - *Blisângelo O. da S. Loure*

II - *Rosângela Barbosa*

172.381.584.0001-71
PAPER E CO. DORES EIRELI EPP
Praça Joel Nascimento, 118
Centro - CEP 49.600-000
Nossa Sra. das Dores - Sergipe



000063

Alfonso
Profantos

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

ANEXO I

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DE SERGIPE;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR	
				VL UNIT (RS)	VL TOTAL (RS)
1.	ALMOFADA PARA CARIMBO	UND	15	5,00	75,00
2.	ARGOLA PARA CHAVEIRO	UND	800	0,15	120,00
3.	BALÃO DE ASSOPRO C/50 UND	PCT	30	5,00	150,00
4.	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSO C/1.000 GR	KG	15	40,00	600,00
5.	BORRACHA PONTEIRA C/ 100 UND	CX	03	30,00	90,00
6.	CAIXA ARQUIVO MORTO	UND	40	6,00	240,00
7.	CALCULADORA MÉDIA	UND	10	20,00	200,00
8.	CANETA ESFEROGRÁFICA C/50 UND	CX	06	40,00	240,00
9.	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO	UND	100	1,20	120,00
10.	CARTOLINA SIMPLES	UND	30	1,00	30,00
11.	CLASSIFICADOR COM ELÁSTICO	UND	50	2,50	125,00
12.	CLASSIFICADOR COM TRILHO	UND	50	2,50	125,00
13.	COLA BRANCA 40 GRAMAS	UND	30	2,00	60,00
14.	CONTRA CAPA PARA ENCADERNAÇÃO	UND	100	1,20	120,00
15.	CORRETIVO 18ML	UND	12	1,50	18,00
16.	ENVELOPE 240X340 C/250	CX	04	125,00	500,00
17.	ESPIRAL 20MM	UND	100	1,00	100,00
18.	ESPIRAL 36MM	UND	100	1,20	120,00
19.	ESTILKETE LARGO C/12	CX	03	36,00	108,00
20.	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	12	2,50	30,00
21.	EVA COM GLITADO	UND	50	4,00	200,00



Procurador

M. Santos

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

22.	EVA LISO CORES	UND	50	2,00	100,00
23.	FELTRO CORES SORTIDAS	M	20	15,00	300,00
24.	FITA ADESIVA LARGA 45X48	UND	30	3,00	90,00
25.	FITA DUPLA FACE 12X30 M	UND	20	6,00	120,00
26.	FITILHO PLÁSTICO C/100M	UND	10	2,00	20,00
27.	GIZÃO DE CERA C/12 UND	CX	20	4,00	80,00
28.	FRAMPEADOR MEDIO PARA 20 FOLHAS	UND	10	18,00	180,00
29.	LAÇO PRONTO MÉDIO C/10 UND	PCT	50	5,00	250,00
30.	LAMINA PARA ESTILETE LARGO C/10 UND	CX	04	3,50	14,00
31.	LAPIS MADEIRA C/144X1	CX	06	40,00	240,00
32.	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA	UND	10	8,00	80,00
33.	MARCA TEXTO C/12 UND	CX	05	36,00	180,00
34.	MARCADOR PARA CD PRETO	UND	24	4,00	96,00
35.	MARCADOR PERMANENTE	UND	24	3,00	72,00
36.	PALITO PARA CHURRASCO C/100 UND	PCT	10	4,00	40,00
37.	PAPEL A4 C/10 RESMAS	CX	25	200,00	5000,00
38.	PAPEL CARTÃO COM 50 FOLHAS	PCT	20	15,00	300,00
39.	PAPEL CREPOM	UND	40	1,00	40,00
40.	PAPEL FOTOGRÁFICO C/50 UND	PCT	10	40,00	400,00
41.	PASTA SUSPENSÁ	UND	300	2,50	750,00
42.	PEN DRIVE 8 GIGAS	UND	10	40,00	400,00
43.	PERFURADOR MEDIO	UND	05	35,00	175,00
44.	PISTOLA DE COLA QUENTE GRANDE	UND	15	18,00	270,00
45.	PLACA DE ISOPOR 20 CM	UND	20	6,00	120,00
46.	PORTA CANETA EM ACRÍLICO	UND	04	15,00	60,00
47.	PRANCHETA EM EUCATEX	UND	10	6,00	60,00
48.	QUADRO CORTIÇA 1,00 X 1,20	UND	04	130,00	520,00
49.	REABASTECEDOR PARA MARCADOR PERMANENTE	UND	24	3,00	72,00
50.	REGISTRADOR AZ TIGRADO	UND	30	14,00	420,00
51.	SACO PLÁSTICO TRNSPARENTE C/10	PCT	30	6,00	180,00
52.	SUPORTE PARA CRACHÁ COM CORDÃO	UND	48	2,00	96,00



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CUMBE**

53.	TESOURA GRANDE 21 CM	UND	24	12,00	288,00
54.	TESOURA PEQUENA 13 CM	UND	36	3,00	108,00
55.	TINTA GUACHE C/6 UND	CX	50	6,00	300,00
56.	VELCRO	M	20	2,50	50,00
TOTAL					14.842,00

Cumbe (SE) - 03 de fevereiro de 2021.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DÉBORA DE OLIVEIRA SANTOS
CONTRATANTE**

**PAPER & CO DORES EIRELI - EPP
KATIA MENEZES DE JESUS SANTOS
CONTRATADO**

12.381.584.0001-71
PAPER & CO DORES EIRELI EPP
 Pte. - Lei Nascimento, 118
 Centro - CEP 49.600-000
 Nossa Sra. das Dores - Sergipe

TESTEMUNHAS:

I -
 II -